

NORMA INTERNA 17/08

Prof. Enio Godinho Porto, Superintendente Administrativo e Financeiro, do Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de normatizar os créditos decorrentes de matrículas dos cursos da Graduação e do Cetec, de forma centralizada na Tesouraria,

R E S O L V E

Artigo 1º – A primeira parcela do contrato de prestação de serviços será paga no ato da matrícula, operando como sinal, arras e princípio de pagamento, constituindo-se em condição para concretização e celebração do contrato de prestação de serviços.

§ 1º. O valor da primeira parcela do presente contrato pago a título de matrícula, deverá ser encaminhada ao responsável pela Tesouraria, mediante listagem dos alunos que estão cadastrados, aguardando formação de turma.

*O valor pago, somente será devolvido ao(s) contratante(s) se este(s) apresentar(em) pedido de desistência, **por escrito**, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.*

§ 2º. No caso de não preenchimento do mínimo das vagas necessárias para formação da turma e conseqüentemente ausência de prestação de serviços educacionais, o valor da primeira parcela do presente contrato, pago a título de matrícula, será integralmente restituído ao(s) contratante(s) no prazo de 10 (dez dias).

§ 3º. Após, a homologação do Diretor do CETEC, do preenchimento de vagas e início do curso, no caso de desistência, a mesma deverá ser formalizada pelo aluno, através de solicitação escrita junto ao Setor de Protocolo e do valor a ser devolvido serão deduzidos 20% (vinte por cento) do total, como forma de ressarcimento das despesas, taxas e emolumentos gerados com a presente contratação.

§ 4º. Não sendo requerido o cancelamento da matrícula, ou desistência do curso, dentro do prazo de 10 (dez dias), antes do início do respectivo curso, o aluno perderá o valor pago como forma de reparação pela rescisão contratual.

Artigo 2º – O pedido de cancelamento, transferência ou desistência da matrícula deverá ser formulado por escrito, ficando o(s) contratante(s) obrigado(s) ao pagamento das parcelas vencidas até a data do

requerimento. O não atendimento desta formalidade implicará na cobrança das parcelas integrais, até o final do período letivo vigente.

***Artigo 3º** – As questões não previstas nesta normativa, bem como as dúvidas surgidas em decorrência de sua interpretação e aplicação, ficarão sob a inteira apreciação e solução pelo Reitor e Superintendente de Administração e Finanças, com manifestação prévia do Jurídico.*

***Artigo 4º** – Esta Normativa entrará em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.*

Barretos, 17 de junho de 2008.

Registrada e publicada pela Secretaria da Superintendência de Administração e Finanças, do Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos.

Enio Godinho Porto

Superintendência de Administração e Finanças

UNIFEB